

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000401/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004947/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101175/2023-91  
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 92.928.845/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LIBARDONI DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

Considerando a entrada reduzida de recursos financeiros em relação a matrículas/rematrículas, abaixo da perspectiva financeira projetada para o período e a notória dificuldade de fluxo de caixa para honrar com o pagamento da folha salarial e seus encargos, as partes, livremente, resolvem celebrar o presente acordo com o objetivo de adimplir as verbas rescisórias das dispensas que serão realizadas.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que forem dispensados, sem justa causa, no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e que **aderirem individualmente** a esse instrumento coletivo, será realizado de forma parcelada, nos seguintes termos:

- a)** O parcelamento abrange as verbas discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (tais como: saldo de salário, férias com 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, entre outras), as competências de FGTS em atraso, a indenização de 40% sobre o FGTS da contratualidade e a multa do art. 477, §8º, da CLT;
- b)** O valor total das verbas rescisórias elencadas na letra "a" será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a parcela mínima de cada trabalhador será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c)** As parcelas referentes aos FGTS em atraso e a indenização de 40% sobre o FGTS da contratualidade serão recolhidas individualmente na conta vinculada do trabalhador com as atualizações previstas em Lei;
- d)** As parcelas referentes ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e a multa do art. 477, § 8º, da CLT serão depositadas diretamente na conta bancária do trabalhador, após a conclusão das parcelas do FGTS;
- e)** A primeira parcela do presente acordo deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias da data da dispensa e as demais até o dia 15 de cada mês subsequente.

### CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência sindical prevista na Convenção Coletiva de Trabalho aos trabalhadores dispensados será mediante prévio agendamento pelo empregador com o sindicato. No ato dessa assistência (homologação) ocorrerá a formalização da adesão do trabalhador ao acordo e o empregador deverá fornecer os seguintes documentos:

- a)** Termo individual de adesão ao presente acordo;
- b)** Guias do Seguro-Desemprego;
- c)** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, que será devidamente homologado pelo sindicato, com as eventuais ressalvas, para levantamento dos depósitos do FGTS já efetuados;
- d)** Extrato atualizado (nos formatos: analítico, completo ou ainda para fins rescisórios) da conta vinculada do trabalhador, bem como o detalhamento das competências de FGTS ainda não recolhidas;
- e)** Relação contendo todas as verbas rescisórias devidas, projeção de débito de FGTS e indenização compensatória de 40%, além do formato de parcelamento e data de vencimento de cada parcela.

**§1º.** O empregador fornecerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recolhimento de cada parcela

relativa ao FGTS, a respectiva “chave” de conectividade social.

§2º. A adesão ao presente acordo, a homologação da rescisão e o devido pagamento darão quitação somente aos valores efetivamente recebidos pelos trabalhadores.

§3º. As partes acordam que durante o período de parcelamento previsto nessa cláusula ficará interrompido o prazo de prescrição das verbas rescisórias e do FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS NAS MENSALIDADES DE GRADUAÇÃO**

Será mantido o desconto de 80% (oitenta por cento) nas mensalidades da graduação aos trabalhadores que aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e aos seus dependentes, desde que o aluno esteja em situação acadêmica regular no período letivo 2023/1. O desconto será mantido até o final do curso em andamento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesse Acordo Coletivo de Trabalho serão devidas as multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 ou instrumento coletivo que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único:** O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO**

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeito, os acordantes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, comprometendo-se a mantê-lo sempre firme e fiel ao que aqui foi pactuado e a formalizá-lo junto ao sistema Mediador.

}

**EDER OCIMAR SCHUINSEKEL**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO**

PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS

JOSE RICARDO LIBARDONI DOS SANTOS  
Presidente  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.